



LEI n. 010/2022

De 30 de março de 2022.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial por vinculação da receita, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, recursos de proposta para Aquisição de um veículo tipo caminhonete pick-up, conforme termo de convênio 351/PGE/2021, adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir crédito adicional especial por vinculação de receita, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício no valor total de R\$ 228.945,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), para adquirir um veículo tipo pick-up, conforme Termo de Convênio n. 351/PGE/2021.

§ 1º O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é proveniente da proposta de Convênio n. 351/PGE/2021, repassado pelo Governo do de Rondônia, na forma de receita vinculada, e R\$ 28.945,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais), proveniente da contrapartida conforme rege o art. 9º da Lei n. 975/2021 de 16 de dezembro de 2021, na forma de anulação de dotação, programação 02.002.999.0001.9.9.999 – Reserva de Contingência, elemento de despesa 9.9.99.99, reserva de contingência.



§ 2º Os Recursos aqui informados darão suporte para aquisição de um veículo tipo pick-up, conforme Termo de Convênio n. 351/PGE/20210 e está depositado na Agência 4007-X, conta n. 16987-0, Banco do Brasil, PMU Aquisição de Veículo

tipo Pick-Up no valor de R\$ 228.945,00 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO